



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Corregedoria**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573  
corregedoria@ufabc.edu.br

## **Juízo de Admissibilidade nº 39/2017/CORREG**

**Assunto:** Denúncias encaminhadas por alunos da UFABC em 25 de setembro de 2017, através de mensagem eletrônica encaminhada à Corregedoria-seccional da UFABC, solicitando a análise e providências em relação à aparente falta de critérios no julgamento dos recursos impetrados pelos discentes no caso de desligamento dos alunos por decurso dos prazos máximos para progressão e integralização nos cursos de graduação.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada e após a realização de investigação preliminar, considerando:

- A) que a ProGrad informa:
  1. que a Resolução ConsEPE nº 166 - normatiza o desligamento dos alunos por decurso dos prazos máximos para progressão e integralização nos cursos de graduação;
  2. que não há critérios explícitos na resolução sobre como devem ser analisados os recursos, apenas que a comissão vai analisar;
  3. que após a primeira devolutiva a equipe da DEAT pediu uma reunião com a Comissão para a inclusão de quais critérios foram utilizados, uma vez que neste documento só havia a indicação de deferidos/indeferidos;
  4. que após essa reunião, foram revistos também 11 casos pela comissão que passaram de indeferidos para deferimentos, ou seja, não houve alteração nos alunos deferidos inicialmente;
  5. que o membro discente da comissão se recusou a assinar o documento final;
- B) que alguns docentes atrasam o registro dos conceitos dos alunos no sistema da ProGrad, prejudicando o processo de matrículas dos discentes, podendo provocar atraso na conclusão do curso por parte dos mesmos;
- C) que a Resolução não estabelece critérios para análise dos problemas de saúde dos discentes;
- D) que na devolutiva final, *assinada por apenas dois membros da comissão*, consta que um dos critérios utilizados na análise do recurso foi a progressão do desempenho dos alunos após o acompanhamento com a DEAT. Com isto, o aluno que estava com problemas de saúde no início do curso, com baixo desempenho acadêmico, e teve sua saúde restabelecida no final do período, apresentou progressão e foi mantido no curso. Já outro que tenha ficado doente no final do período, mesmo que com desempenho equivalente, por ter evolução decrescente, foi excluído do curso;
- E) que a Resolução não estabelece critérios para resolução de divergência de opinião entre os membros da comissão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Corregedoria**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573  
corregedoria@ufabc.edu.br

- F) que o § 2º do Art. 8º da Resolução ConsEPE nº 166 afirma que “*o recurso será julgado por comissão mista, composta por pelo menos um docente, um técnico-administrativo e um discente..., sem possibilidade de novo recurso*”.

**DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar, visto não haver indícios de irregularidades disciplinares cometidas pelos membros da comissão e **DETERMINO** o arquivamento da denúncia. **RECOMENDO**, ainda, que os discentes recorram junto à Reitoria da decisão da comissão.

Santo André, 29 de setembro de 2017.

**Armando Franco**  
Corregedor-seccional da UFABC